

## Comunicado Nº 009/2016 – Eleições 2016

### **AOS CONCEDENTES E CONVENENTES**

Ratificamos as informações dispostas no “Comunicado nº 006/2016 – Eleições 2016” e **ALERTAMOS** que, a partir de **2 DE JULHO DE 2016**, está **VEDADA a realização de transferências voluntárias de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios.**

Tal vedação tem como base o disposto na alínea “a”, inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece:

*“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*(...)*

*VI - nos três meses que antecedem o pleito:*

***a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;**” (grifo nosso).*

Não estão incluídos nesta vedação, os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

**Brasília, 30 de junho de 2016**

**Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**

**Secretaria de Gestão**

**Departamento de Transferências Voluntárias**